ESTATUTO ATUAL	REDAÇÃO SUGERIDA
ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO – AESCON-SP **CAPÍTULO I** **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO** **Art. 1º.** A Associação das Empresas de Serviços Contábeis do Estado de São Paulo, designada abreviadamente pela sigla AESCON-SP, com duração por prazo indeterminado, tem sede na Avenida Tiradentes, nº 998 – Bairro da Luz – São Paulo – SP, e foro em São Paulo, Estado de São Paulo, tendo por finalidade: I - congregar as associadas a que se refere o Art. 2°, defendendo seus interesses e os da classe contábil em geral; II - promover o estudo dos problemas de interesse das empresas de serviços contábeis, fomentando o seu intercâmbio com as demais associações de classe; III - promover a defesa das elevadas finalidades das organizações de serviços contábeis e a difusão de conhecimentos úteis à compreensão e consecução de sua missão social; IV - cooperar com o Estado no estudo e solução dos problemas que se relacionem com os interesses das empresas de serviços contábeis em geral e pleitear, junto aos poderes públicos, reformas ou medidas em benefício da classe que congrega;	

V - organizar e oferecer consultoria jurídica às suas associadas; VI - publicar ou patrocinar, diretamente ou em colaboração com outras entidades ou empresas, boletins, revistas ou anuários, como órgãos oficiais ou não, e patrocinar obras sobre assuntos fiscais, contábeis e econômicos, de interesse de suas associadas; VII - colaborar com as entidades sindicais representativas da categoria econômica das empresas de serviços contábeis; VIII – promover ou apoiar a realização de cursos de formação profissional, treinamentos, palestras, debates, reuniões e demais eventos de interesse das empresas de serviços contábeis.	
Sem correspondência	IX – oferecer serviços direta ou indiretamente, e/ou, ainda, intermediar ou disponibilizar produtos, serviços e parcerias de interesse preponderante de seus associados. X - fomentar grupos de estudos, representação de qualquer natureza, defesa e formulação de políticas, auxiliando na gestão administrativa, financeira e contábil, disponibilizando espaço físico para realização de reuniões, assembleias e encontros.

§ 1º As atividades e os serviços prestados pela AESCON-SP serão executados sem fins lucrativos ou econômicos, sendo o eventual superávit apresentado em suas contas destinado, integralmente, à manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais. **§ 2º** Os recursos arrecadados serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.	
CAPÍTULO II **DAS ASSOCIADAS** **Art. 2º.** A toda empresa de serviços contábeis domiciliada no Estado de São Paulo, assim entendida a sociedade ou o escritório individual, devidamente registrada junto ao Conselho Regional de Contabilidade, satisfazendo as exigências do presente Estatuto, assiste o direito de propor a admissão ao quadro social. ~~**Parágrafo único.**~~ A representação da pessoa jurídica associada, perante a entidade, se fará por qualquer de seus titulares ou sócios devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.	§ 1º. A representação da pessoa jurídica associada, perante a entidade, se fará por qualquer de seus titulares ou sócios devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade. § 2º. Os grupos citados no inciso IX do art. 1º e seus membros serão admitidos como associados especiais, sem vinculação de direitos, deveres e obrigações deste estatuto, possuindo regulamento e fonte de custeio próprios conforme disposto no art. 58 deste estatuto.
CAPÍTULO III **DOS REQUISITOS DE ADMISSÃO DAS**	

ASSOCIADAS	
Art. 3º. A proposta de admissão ao quadro social, mediante o preenchimento correto e obrigatório de todos os campos de modelo padrão, será dirigida à Diretoria Executiva, acompanhada de comprovação do registro da empresa contábil no órgão competente. **Parágrafo único**. A Diretoria Executiva aprovará modelo padrão de proposta de admissão, nele inserindo os campos que entender convenientes para colher informações da proponente.	Art. 3º. A admissão ao quadro social será mediante o preenchimento correto e obrigatório da proposta eletrônica disponibilizada pela AESCON-SP e tramitará da seguinte forma: I - Os dados inseridos serão autenticados pelo sócio responsável da empresa e validados, posteriormente, pelo setor administrativo do AESCON-SP. II - Estando de apto, a proposta será encaminhada para a Diretoria do AESCON-SP para apreciação e referendo. Parágrafo único. A Diretoria Executiva aprovará modelo padrão de proposta eletrônica de admissão, nele inserindo os campos que entender convenientes para colher informações da proponente.
Art. 4º. Da decisão denegatória da admissão caberá recurso para a Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias de sua ciência.	Art. 4º. Caso não seja referendada pela Diretoria Executiva, da decisão denegatória caberá recurso, no prazo de 15 (trinta) dias, que será apreciado pela primeira

	Assembleia Geral que se realizar após a sua interposição.
CAPÍTULO IV **DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS** **Art. 5º.** São direitos das associadas, desde que quites com ~~a tesouraria~~: I – participar, votar e ser votada nas Assembléias Gerais, obedecidas as exigências deste Estatuto; II – requerer, com número de associadas não inferior a um quinto, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a; III – usufruir dos serviços mantidos pela AESCON-SP, atendidas as condições fixadas pela Diretoria Executiva; IV – freqüentar a sede social e utilizá-la nas condições fixadas pela Diretoria Executiva; V – representar e oferecer sugestões à Diretoria Executiva, no interesse do aperfeiçoamento dos serviços e atividades da AESCON-SP. **Parágrafo único.** Os direitos das associadas são pessoais e intransferíveis, sendo exercidos no caso das sociedades através dos seus representantes legais.	**Art. 5º.** São direitos das associadas, desde que quites com o Departamento Financeiro:
Art. 6º. São deveres das associadas: I – pagar pontualmente a contribuição associativa na quantia e forma fixadas pela Assembléia Geral; II – bem desempenhar o cargo para a qual for	I – pagar pontualmente a contribuição associativa na quantia e forma fixadas pela Assembleia Geral, bem como os serviços tomados;

eleita; III – respeitar o Código de Ética Profissional aplicável às empresas contábeis; IV – prestigiar a AESCON-SP por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria; V – comunicar a AESCON-SP, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à respectiva ocorrência, toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais; VI – cumprir o Estatuto, os regimentos e decisões emanadas da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais; **Parágrafo único.** As associadas não são responsáveis, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da AESCON-SP.	
CAPÍTULO V **DA SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO DAS ASSOCIADAS** **Art. 7º.** As associadas estão sujeitas às penalidades de suspensão e de exclusão do quadro social. **§ 1º** Serão suspensos, por até 6 (seis) meses, os direitos das associadas que desacatarem as deliberações da Assembléia Geral ou da Diretoria Executiva. **§ 2º** Serão excluídas do quadro social as associadas que:	

I – por sua má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da AESCON-SP, se constituírem elementos nocivos à entidade;	
~~II – sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 6 (seis) meses no pagamento da contribuição associativa;~~	(Excluir)
~~III~~ – violarem dispositivo legal, estatutário ou regimental, faltarem ao decoro e à urbanidade na vida associativa, ou praticarem ato lesivo aos interesses da AESCON-SP ou das empresas de serviços contábeis;	II – violarem dispositivo legal, estatutário ou regimental, faltarem ao decoro e à urbanidade na vida associativa, ou praticarem ato lesivo aos interesses do AESCON-SP;
~~IV~~ – reincidirem nas faltas de que trata o § 1º.	III – reincidirem nas faltas de que trata o § 1º.
§ 3º As previsões dos incisos I a ~~IV~~ do parágrafo anterior constituem justa causa apta a ensejar a aplicação da penalidade.	**§ 3º** As previsões dos incisos I a III do parágrafo anterior constituem justa causa apta a ensejar a aplicação da penalidade.
§ 4º As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva, com recurso sem efeito suspensivo para a Assembléia Geral, devendo ser assegurado, no respectivo processo, sob pena de nulidade: I – amplo direito de defesa, exercido através de oitiva da associada perante a Diretoria Executiva; II – prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da respectiva notificação, para apresentação, por escrito, da defesa e do recurso.	
Art. 8º. A associada poderá, a qualquer	

tempo, solicitar sua demissão do quadro social, mediante requerimento dirigido à Diretoria Executiva.	
Art. 9º. As notificações às associadas sobre o procedimento de apuração para aplicação das penalidades previstas no presente Estatuto e sobre o requerimento de demissão, serão efetuadas no endereço constante do cadastro de associadas mantido pela AESCON-SP, mediante remessa postal com registro e aviso de recebimento, ou mediante afixação no quadro de avisos da AESCON-SP, se frustrada a primeira modalidade, considerando-se a mesma cumprida após o prazo de 10 (dez) dias.	
Art. 10. As associadas que tenham sido excluídas do quadro social poderão ser readmitidas, desde que: I – por deliberação da Assembléia Geral, nos casos dos incisos I, III e IV do § 2º do art. 7º, sejam julgadas reabilitadas; II – efetuem a liquidação de seus débitos, no caso do inciso II do § 2º do art. 7º.	
CAPÍTULO VI **DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS DA AESCON-SP** **Art. 11.** A AESCON-SP cumprirá as suas finalidades legais e estatutárias através dos seguintes órgãos institucionais: I - Assembléia Geral; II - Diretoria Executiva;	

III - Conselho Fiscal; IV - Conselho Consultivo. **Parágrafo único.** Não haverá remuneração aos associados eleitos ou nomeados para quaisquer órgãos da AESCON-SP pelos serviços prestados, por qualquer forma.	
Seção I **DA ASSEMBLÉIA GERAL** **Art. 12.** A Assembléia Geral, constituída pelas associadas que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais, é o órgão máximo da estrutura hierárquica da AESCON-SP e é soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto. **§ 1º** A instalação da Assembléia se dará, em primeira convocação, quando estiverem presentes a maioria absoluta das associadas que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais ou, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associadas, salvo as exceções contidas neste Estatuto. **§ 2º** As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes à Assembléia instalada, salvo as exceções deste, e cada associada, por seu representante legal, no caso de pessoa jurídica, ou procurador legalmente constituído, terá direito a um único voto. **§ 3º** A convocação da Assembléia Geral será efetuada por edital, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em jornal de grande	**§ 3º** A convocação da Assembleia Geral será efetuada por edital, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, no sítio

circulação na base territorial da AESCON-SP ou no Diário Oficial do Estado, bem como divulgada através de informativo digital enviado às associadas nos endereços eletrônicos disponíveis. **§ 4º** A Assembléia Geral será necessariamente realizada na sede social da AESCON-SP.	eletrônico da AESCON-SP e por meio de informativo digital enviado aos associados nos endereços eletrônicos previamente cadastrados. **§ 4º** A Assembleia Geral será realizada na sede social do AESCON-SP, ou em local previamente determinado, ou por meio digital.
Art. 13. Compete privativamente à Assembléia Geral: I – eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal; II – aprovar as contas e o relatório de atividades, bem como a proposta de orçamento e eventual proposta de suplementação orçamentária; III – alterar o presente Estatuto; IV – fixar a contribuição associativa; V – apreciar em grau de recurso as penalidades impostas pela Diretoria Executiva e a decisão denegatória da proposta de associação; VI – autorizar a readmissão de associada, nos casos de reabilitação; VII – destituir, aplicando a pena de perda do mandato, membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal; VIII – deliberar sobre a dissolução da AESCON-SP;	

IX – deliberar sobre a aquisição, oneração e alienação de bens imóveis; X – deliberar sobre matéria a ela atribuída por diploma legal; **§ 1º** Para as deliberações a que se referem os incisos III e VII é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das associadas, ou com menos de 1/3 (um terço) em segunda convocação, ressalvado o disposto no § 3º. **§ 2º** Para a deliberação a que se refere o inciso VIII é exigido o voto concorde da maioria absoluta dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem a presença de 2/3 (dois terços) das associadas que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais. **§ 3º** Os parágrafos primeiro e/ou segundo do art. 43 somente poderão ser alterados por deliberação de assembléia que observe o disposto no parágrafo anterior deste artigo.	
Art. 14. As Assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão duas vezes por ano, nos seguintes prazos: I – Até 30 de junho, para aprovação das contas do exercício anterior e do relatório de atividades; II - Até 30 de novembro, para aprovação da proposta de orçamento de receita e despesa para	

o exercício seguinte. **Parágrafo único**. O exame dos pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos dos incisos I e II deverá constar da ordem do dia da Assembléia Geral convocada para deliberar sobre as matérias.	
Art. 15. Realizar-se-ão Assembléias Gerais Extraordinárias: I – por iniciativa do Presidente; II – a requerimento da maioria da Diretoria Executiva; III - a requerimento da maioria do Conselho Fiscal; IV – a requerimento da maioria do Conselho Consultivo; V – a requerimento de associadas, em número não inferior a 1/5 (um quinto) daquelas quites com suas obrigações, as quais justificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.	
Art. 16. Ao requerimento de convocação da Assembléia Geral Extraordinária, na forma do artigo anterior, não poderá se opor o Presidente	

da AESCON-SP, que deverá realizá-la dentro de 10 (dez) dias, contados da entrada do pedido escrito na Secretaria, observado o § 3º do art. 12. **§ 1º** Na omissão do Presidente, expirado o prazo previsto no *caput*, a Assembléia será convocada e promovida por aqueles que firmaram o requerimento. **§ 2º** Deverão comparecer à Assembléia, sob pena de nulidade, 2/3 (dois terços) dos que a promoveram.	
Art. 17. As Assembléias Gerais Extraordinárias somente poderão tratar dos assuntos para as quais foram convocadas.	
Art. 18. Caberá ao Presidente da AESCON-SP realizar a abertura dos trabalhos e instalar a mesa composta de presidente e secretário, eleitos pelos presentes, após verificar a existência do número de associadas exigido para cada caso.	
Art. 19. Instalada a Assembléia, o presidente dos trabalhos solicitará a leitura pelo secretário do edital de convocação, após dando início às discussões.	
Art. 20. As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por voto aberto, nominal ou simbólico, salvo as hipóteses dos incisos I e V do art. 13, nas quais, obrigatoriamente, será observado o escrutínio secreto, e nos casos determinados pela maioria das associadas presentes ou representadas.	
Art. 21. Sendo o caso de votação secreta,	

salvo a hipótese do inciso I do art. 13, esta se processará perante mesa coletora de votos, composta por 1 (um) presidente e 1 (um) secretário, designados pela mesa diretora dos trabalhos.	
Art. 22. Finda a coleta de votos, será imediatamente instalada a mesa apuradora com os mesmos componentes da mesa coletora e dois escrutinadores escolhidos entre os presentes pelo plenário. **Art. 23.** No caso de empate nas votações abertas, o Presidente da Assembléia proferirá o voto de qualidade; havendo empate nas votações secretas, salvo o disposto no Capítulo VII, este importará em não aprovação da proposta discutida.	
Art. 24. A ata da Assembléia Geral será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterá a transcrição apenas das deliberações tomadas, ficando arquivados na AESCON-SP os documentos e propostas submetidos a Assembléia, bem como as declarações de votos ou dissidências referidos na ata, devendo a mesma ser assinada pelo presidente dos trabalhos, em conjunto com o membro que os secretariar.	
Seção II **DA DIRETORIA EXECUTIVA** **Art. 25.** A AESCON-SP será administrada por uma Diretoria Executiva composta de 7 (sete) membros efetivos, com igual número de suplentes, com mandato de 3 (três) anos, eleitos na forma prevista neste Estatuto.	

Parágrafo único. Os cargos da Diretoria Executiva são os seguintes: I - Presidente; II - Vice-Presidente; III - Vice-Presidente Administrativo; IV - Vice-Presidente Financeiro; V – Diretor Administrativo; VI - Diretor Financeiro; VII - Diretor Social.	
Art. 26. Os Diretores serão pessoas físicas, somente podendo ser eleitos titulares ou sócios de associadas, em pleno gozo de seus direitos.	
Art. 27. À Diretoria Executiva compete: I – dirigir a AESCON-SP de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral das associadas; II – elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados a este Estatuto; III – admitir os empregados da AESCON-SP e fixar-lhes seus vencimentos, consoante as necessidades dos serviços, bem como rescindir seus contratos; IV – cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, bem como as determinações do Estatuto, dos	

regimentos e resoluções próprias e das Assembléias Gerais; V – submeter, até de 30 de novembro de cada ano, à Assembléia Geral, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal e recomendação do Conselho Consultivo, a proposta de orçamento de receita e despesa para o exercício Seguinte; VI – submeter, dentro do próprio exercício, à apreciação da Assembléia Geral, em caso de necessidade, proposta de suplementação orçamentária, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal e recomendação do Conselho Consultivo; VII – organizar e submeter, até 30 de junho de cada ano, à Assembléia Geral o relatório de atividades do ano anterior, devendo do mesmo constar: a) resumo dos principais acontecimentos, b) relação das associadas admitidos durante o ano, c) relação das associadas que neste período deixaram o quadro social, com a especificação dos motivos declinados, se possível; VIII – submeter, até 30 de junho de cada ano, à Assembléia Geral, as demonstrações contábeis e financeiras relativas ao exercício financeiro anterior, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal e de recomendação do Conselho Consultivo; IX – aplicar as penalidades cuja competência lhe tenha sido atribuída; X – decidir sobre a filiação a outras entidades,	

aprovando as contribuições devidas; XI – elaborar seu regimento interno; XII – apresentar ao Conselho Fiscal balancetes periódicos acompanhados dos respectivos comprovantes; XIII – reunir-se em sessão ordinária, mensalmente, e, extraordinária, sempre que o Presidente ou sua maioria julgar conveniente; XIV – decidir sobre as propostas de admissão e sobre os procedimentos de desligamento do quadro social; XV – solicitar, quando julgar conveniente, o parecer do Conselho Consultivo; XVI – conceder licença não superior a dois meses, a cada exercício social, a membro da Diretoria Executiva, mediante comprovação de justa causa; XVII – aprovar a propositura de ações judiciais de interesse da AESCON-SP ou das associadas; XVIII – instituir comunidade de serviços de secretaria e outros, com entidades afins aos objetivos da AESCON-SP, mediante contrapartida financeira ou institucional. **§ 1º** As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima da maioria de seus membros. **§ 2º** As peças de que cogitam os incisos V, VI e VIII deste artigo deverão ser elaboradas sob a responsabilidade de contabilista legalmente	

habilitado e assinadas pelo Presidente e Vice-Presidente Financeiro. **§ 3º** O membro da Diretoria Executiva que incorrer em abuso, excesso, desvio ou omissão no exercício da gestão administrativa, responde pelos danos causados à AESCON-SP.	
Art. 28. A Diretoria Executiva prestará contas de sua gestão no exercício financeiro em que ocorrer o término do seu mandato, até 30 de junho do exercício seguinte. **Parágrafo único**. Aos membros da Diretoria Executiva que prestarão as contas referidas no *caput* serão assegurados, pelo Presidente da AESCON-SP, amplo acesso aos documentos necessários e apoio da Secretaria e demais departamentos, para elaboração e conclusão dos trabalhos.	
Art. 29. Ao Presidente compete: I – representar a AESCON-SP, ativa e passivamente, em todos os seus atos, judicial ou extrajudicialmente, podendo delegar poderes; II – convocar as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo, presidindo as primeiras; III – convocar e instalar as Assembléias Gerais, salvo as exceções previstas neste Estatuto; IV – convocar e presidir as eleições, na forma deste Estatuto; V – assinar as atas das reuniões, o orçamento anual, as demonstrações contábeis e financeiras,	

bem como todos os documentos necessários à gestão; VI – despachar o expediente da AESCON-SP e as correspondências a ele pessoalmente endereçadas, assinando os ofícios, comunicados e demais documentos dirigidos a autoridades e que não sejam de mero expediente; VII– administrar a AESCON-SP de acordo com as diretrizes fixadas pela Diretoria Executiva; VIII– criar comissões e órgãos de assessoria, nomeando e empossando seus membros; IX – ordenar a realização das despesas orçadas; X – firmar contratos e todos os demais instrumentos que criem obrigações para a AESCON-SP, bem como assinar os cheques, ordens de crédito, pagamento ou transferência, em conjunto com o Vice-Presidente Financeiro; XI – designar e convocar os suplentes dos órgãos de administração, nos casos e na forma previstos por este Estatuto; XII – responder, no prazo de 30 (trinta) dias, às solicitações e sugestões das associadas; XIII – coordenar e supervisionar as atividades dos demais integrantes da Diretoria Executiva, decidindo os eventuais conflitos decorrentes do exercício das respectivas funções, bem como atribuir-lhes encargos além daqueles contidos nas atribuições específicas de cada um; XIV – determinar as diretrizes de aplicações	

financeiras, em conjunto com o Vice-Presidente Financeiro; XV – determinar as metas institucionais a serem objetivadas na elaboração da proposta de orçamento de receita e despesa e suas suplementações, pelo Vice-Presidente Financeiro; XVI– decidir e atuar, *ad referendum* da Diretoria Executiva, havendo urgência, nos casos de competência daquela.	
Art. 30. Ao Vice-Presidente compete: I – colaborar com o Presidente e auxiliá-lo nas suas atribuições; II – substituir o Presidente nas suas faltas, impedimentos e licenças, bem como sucedê-lo na vacância do cargo.	
Art. 31. Ao Vice-Presidente Administrativo compete: I – exercer todas as atribuições da gestão administrativa concernentes à Secretaria; II – organizar e ter sob sua responsabilidade o cadastro de associadas; III – redigir e ler as atas das sessões da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais que secretariar; IV – elaborar o relatório anual de atividades e submetê-lo à Diretoria Executiva; V – substituir o Vice-Presidente nas suas faltas,	

impedimentos e licenças, sucedendo-o na vacância do cargo.	
Art. 32. Ao Vice-Presidente Financeiro compete: I - ter sob sua gestão e responsabilidade os valores da AESCON-SP; II – assinar, com o Presidente, os contratos e todos os demais instrumentos que criem obrigações para a AESCON-SP, bem como os cheques e demais ordens de crédito, pagamento ou transferência; III – dirigir e fiscalizar os trabalhos do setor financeiro e contábil da AESCON-SP; IV – apresentar ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva balancetes mensais, bem como, na mesma periodicidade, relatório comparativo entre o orçado e o realizado; V – apresentar à Diretoria Executiva as demonstrações contábeis e financeiras anuais para que sejam apreciadas pelo Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e Assembléia Geral; VI – determinar as diretrizes de aplicações financeiras da AESCON-SP, em conjunto com o Presidente; VII – assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, cheques e ordens de movimentação financeira até o valor fixado em reunião da Diretoria Executiva; VIII – elaborar, anualmente, a proposta de	

orçamento de receita e despesa e, se necessária, sua suplementação, tendo como diretriz o atendimento das metas institucionais indicadas pelo Presidente; IX – controlar os recebimentos e créditos com associadas e proceder a cobrança das respectivas devedoras. **Parágrafo único.** Pelas despesas não aprovadas no orçamento, salvo situações urgentes e imprevisíveis referendadas pela Diretoria Executiva, responde pessoalmente o Vice-Presidente Financeiro, solidariamente com o Presidente, se este as houver autorizado.	
Art. 33. Ao Diretor Administrativo compete: I – colaborar com o Vice-Presidente Administrativo e auxiliá-lo nas suas atribuições; II – acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela AESCON-SP, bem como supervisionar a realização e divulgação de pesquisas de interesse das associadas ou da classe contábil, sob orientação do Vice-Presidente Administrativo; III – substituir o Vice-Presidente Administrativo nas suas faltas, impedimentos e licenças, bem como sucedê-lo na vacância do cargo.	
Art. 34. Ao Diretor Financeiro compete: I – colaborar com o Vice-Presidente Financeiro e auxiliá-lo nas suas atribuições; II – assinar, em conjunto com o Vice-Presidente	

Financeiro, cheques e ordens de movimentação financeira até o valor fixado em reunião da Diretoria Executiva; III – substituir o Vice-Presidente Financeiro nas suas faltas, impedimentos e licenças, bem como sucedê-lo na vacância do cargo.	
Art. 35. Ao Diretor Social compete: I – supervisionar a organização e divulgação dos eventos sociais e comemorativos da AESCON-SP; II – promover a organização dos programas de cursos, palestras, seminários e demais eventos de treinamento, formação profissional e de educação continuada da AESCON-SP; III – propor o calendário de eventos da AESCON-SP.	
Seção III **DO CONSELHO FISCAL** **Art. 36.** O Conselho Fiscal, é composto de 3 (três) membros, com igual número de suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva para um mandato coincidente.	
Art. 37. Ao Conselho Fiscal compete: I – fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais ou estatutários; II – denunciar à Diretoria Executiva e, se esta não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da AESCON-SP, à	

Assembléia Geral os fatos irregulares que descobrirem, e sugerir providências úteis; III – convocar a assembléia geral ordinária, se a Diretoria Executiva retardar por mais de 1 (um) mês essa convocação, e requerer a convocação de extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo nesse caso a pauta das matérias que considerarem necessárias; IV – propor à Assembléia Geral, por ele convocada ou requerida, o afastamento de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, a fim de que se apurem os atos praticados, quando houver indícios de que a permanência no cargo acarretará prejuízo à apuração; V – analisar os balancetes mensais e demonstrações financeiras da AESCON-SP; VI – examinar as demonstrações contábeis do exercício social e sobre elas emitir parecer conclusivo; VII – examinar a proposta de orçamento de receita e despesa para o exercício financeiro e as propostas de suplementação orçamentária, bem como a exposição de motivos sobre as metas objetivadas, emitindo parecer conclusivo; VIII – examinar e emitir parecer sobre a aquisição, oneração e alienação de bens imóveis; IX - propor à Assembléia Geral a aplicação de penalidades. **§ 1º** O Conselho Fiscal solicitará à Diretoria	

Executiva esclarecimentos e informações necessárias ao desempenho de suas funções, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais. **§ 2º** Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às Assembléias Gerais que convocarem ou requererem e nas quais forem apresentados seus pareceres, respondendo aos pedidos de informações formulados pelas associadas.	
Art. 38. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, para os fins do disposto no artigo anterior e, extraordinariamente, por convocação do Presidente da AESCON-SP, de 2/3 (dois terços) da Diretoria Executiva ou da Assembléia Geral.	
Art. 39. Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e por atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do presente Estatuto.	
Seção IV **DO CONSELHO CONSULTIVO** **Art. 40.** O Conselho Consultivo é composto pelos ex-presidentes da AESCON-SP	
Art. 41. Ao Conselho Consultivo compete: I – examinar as matérias que lhe foram apresentadas pela Diretoria Executiva e emitir sobre elas parecer;	

II – reunir-se para apreciar a proposta de orçamento de receita e despesa e sua correspondente exposição de motivos sobre as metas institucionais objetivadas, bem como eventuais propostas de suplementação orçamentária, emitindo recomendação para a Assembléia Geral que a analisará; III – reunir-se para apreciar as demonstrações contábeis e financeiras emitindo recomendação para a Assembléia Geral que as analisará; IV – reunir-se mediante convocação do Presidente da AESCON-SP para opinar sobre assunto considerado relevante; V – convocar Assembléia Geral, após expirado o prazo constante de requerimento firmado pela maioria de seus membros dirigido ao Presidente da AESCON-SP.	
Art. 42. O membro do Conselho Consultivo que incorrer em abuso, excesso, desvio ou omissão no exercício das suas competências, responde pelos danos causados à AESCON-SP.	
CAPÍTULO VII **DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL**	
Art. 43. A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será realizada no mês de outubro do último ano dos mandatos em curso,	**Art. 43.** A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será realizada no mês de outubro do último ano

em dia previamente designado pela primeira, que fará a convocação das associadas, para tal fim, ~~em jornal de grande circulação, no mês de agosto~~. **§ 1º** O Presidente da Associação somente poderá ser reeleito por uma vez consecutiva. **§ 2º** Em caso de reeleição, o presidente ficará impedido de se candidatar à Diretoria Executiva do período subsequente ao término do segundo mandato. **§ 3º** A posse dos eleitos se dará na 1ª (primeira) quinzena do mês de janeiro seguinte às eleições, prorrogando-se, até sua realização, o mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal anteriores.	dos mandatos em curso, em dia previamente designado pela primeira, que fará a convocação das associadas, que será realizada em ambiente virtual, no mês de agosto, para tal fim.
Art. 44. Na reunião em que se fixar o dia da eleição, a Diretoria Executiva nomeará a mesa eleitoral, composta de 1 (um) Presidente e 2 (dois) Secretários. **§ 1º** No dia designado, na sede da AESCON-SP, em sala previamente preparada, na qual haverá uma cabina indevassável, a mesa se instalará na hora aprazada, desde que se encontre presente, pelo menos, um dos membros que, nesse caso, convidará representantes de associadas presentes para completá-la. **§ 2º** Não comparecendo nenhum dos membros da mesa até 30 (trinta) minutos após a hora designada, os representantes das associadas formarão a mesa lavrando a competente ata que será assinada por todos os presentes.	

§ 3º Havendo somente uma chapa registrada para as eleições, o Presidente da AESCON-SP poderá determinar a realização da votação via rede mundial de computadores ou a adoção do voto por correspondência, na forma disciplinada por resolução.	
Art. 45. Os candidatos deverão ter registrados os seus nomes por meio de chapa que contenha postulantes identificados a cada um dos cargos eletivos, efetivos e suplentes, até 15 (quinze) dias após a publicação do edital de convocação do pleito. **§ 1º** O registro a que se refere o *caput* será requerido ao Presidente da AESCON-SP pelo candidato que encabeçar a respectiva chapa, em três vias, acompanhadas de declaração de cada candidato, contendo sua qualificação, nome da firma ou da empresa associada da qual é titular ou sócio, número de registro da empresa e do candidato no Conselho Regional de Contabilidade, e de exercer a atividade, respectivamente assinadas. **§ 2º** As chapas, dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o registro, serão afixadas em local adequado na sede social, a fim de que os nomes dos componentes de cada uma cheguem ao conhecimento das associadas. **§ 3º** Todas as chapas registradas terão como única legenda o nome da AESCON-SP.	
Art. 46. A chapa poderá ser cancelada até a véspera do pleito, mediante requerimento firmado pelos candidatos, com firma reconhecida.	

Art. 47. Terminada a apuração, a mesa lavrará ata descrevendo os trabalhos e reproduzindo os resultados da votação com a indicação da chapa vencedora, de acordo com o número de votos obtidos, ata essa que será enviada à Diretoria Executiva para marcar o dia da posse e convocar os eleitos. **Parágrafo único.** No caso de qualquer um dos eleitos deixar de tomar posse na data prevista neste artigo e não o fizer sem motivo justificado dentro de 30 (trinta) dias da mesma, perderá seu mandato.	
Art. 48. A eleição processar-se-á por escrutínio secreto. (Sem correspondência)	Art. 48-A - As eleições de que tratam os Arts. 43 a 48 poderão ser realizadas mediante sistema eletrônico de votação na rede mundial de computadores (internet), aplicando-se, no que couber, os demais dispositivos do Capítulo VII deste Estatuto, desde que garantidos: I - A inviolabilidade do sistema de votação e o sigilo do voto; II - O livre acesso da totalidade dos eleitores ao sistema eletrônico de votação; III - A possibilidade de fiscalização do processo eleitoral eletrônico por todas as chapas, pela Comissão Eleitoral e pelos eleitores;

	IV - A realização de procedimentos de auditoria ou checagem de segurança do sistema de votação, para verificação de erros ou fraudes. §1º A votação eletrônica, via internet, será realizada no domínio virtual do AESCON-SP, em página específica, com sistema próprio previamente auditado. § 2º - Em caso de opção por votação via internet, a comissão eleitoral fixará o prazo de votação, desde que não inferior a 24 horas ininterruptas e não superior a 72 horas ininterruptas. (artigo incluído).
(Sem correspondência)	Art. 48-B. Havendo somente uma única chapa registrada para as eleições, poderá a assembleia, deliberar por aclamação, dispensando-se o escrutínio secreto ou a votação eletrônica, por ausência de chapa concorrente. Parágrafo único. A referida Assembleia se dará, via rede mundial de computadores ou presencial, com qualquer número de eleitores presentes, desde que do edital respectivo conste essa advertência.
CAPÍTULO VIII **DA PERDA DO MANDATO** **Art. 49.** O membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perderá o mandato nos seguintes casos: I – malversação do patrimônio social;	

II – abandono do cargo; III – quando deixar de integrar o quadro social; IV **–** omissão no cumprimento dos deveres do cargo; V – grave violação a dispositivo legal ou estatutário; VI - falta ao decoro ou prática de atos lesivos aos interesses da AESCON-SP. **Parágrafo único.** Considera-se abandono de cargo a ausência, sem justa causa, em cada exercício social, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, ou, ainda, no caso de membro da Diretoria Executiva, ao mesmo número de Assembléias Gerais.	**Parágrafo único.**Considera-se abandono de cargo a ausência, em cada exercício social, de 50% das reuniões da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, respectivamente, ou, ainda, no caso de membro da Diretoria Executiva, ao mesmo percentual de ausências em Assembleias Gerais.
Art. 50. A perda do mandato será imposta por deliberação da Assembléia Geral, por proposta da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo, mediante processo regular que assegure ao interessado o pleno direito de defesa.	
CAPÍTULO IX **DA SUBSTITUIÇÃO E DA SUCESSÃO** **Art. 51.** No caso de falta, impedimento, licença, renúncia, perda do mandato, ou falecimento de membro da Diretoria Executiva assumirá o cargo, automaticamente e de pleno direito, o substituto ou sucessor previsto no Estatuto.	

Parágrafo único. Cessando o afastamento temporário do titular (falta, impedimento ou licença), o substituto reverterá ao cargo anteriormente ocupado.	
Art. 52. Os suplentes somente integrarão a Diretoria Executiva efetiva da AESCON-SP em caso de vacância de cargos para os quais não haja sucessor indicado neste Estatuto.	
Art. 53. A designação e convocação de suplente para integrar efetivamente a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal compete ao Presidente da AESCON-SP.	
Art. 54. As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente da AESCON-SP. **Parágrafo único.** Em se tratando de renúncia do Presidente da AESCON-SP, será esta notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto legal que reunirá a Diretoria Executiva para ciência do ocorrido dentro de 48 (quarenta e oito) horas.	
Art. 55. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e não havendo suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará o Conselho Consultivo, a fim de que este constitua, a partir de seus membros, uma Junta Governativa Provisória.	
Art. 56. A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da sua posse, promoverá a realização de novas eleições para investidura nos cargos da Diretoria	

Executiva e Conselho Fiscal, para o fim de cumprir o prazo faltante do mandato dos resignatários e novo mandato de três anos.	
Art. 57. Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que houver renunciado ou abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato em órgão da AESCON-SP, pelo prazo de 5 (cinco) anos. **CAPÍTULO X** **DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO** **Art. 58.** A fontes de recursos para manutenção da AESCON-SP são as seguintes: I – contribuições das associadas; II – doações e legados; III – rendas patrimoniais; IV – auxílios e subvenções de entidades públicas e particulares; V – taxas e receitas provenientes de suas atividades estatutárias; VI – multas e outras rendas eventuais.	
§ 1º – sem correspondência	§ 1º – Para fins de funcionamento dos grupos definidos no inciso IX do art. 1º, a

§ 2º – sem correspondência	AESCON-SP realizará a gestão administrativa, contábil e financeira estabelecendo através de contrato a forma de custeio pelos serviços prestados, caso estes existam. § 2º - A gestão financeira do grupo azul caberá ao Vice-Presidente Financeiro da AESCON-SP.
Art. 59. A administração do patrimônio social, constituído pela totalidade dos bens que possuir, compete à Diretoria Executiva.	
CAPÍTULO XI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ~~E FINAIS~~** **Art. 60.** O exercício social coincide com o ano civil.	**CAPÍTULO XI** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**
Art. 61. Aprovada a dissolução da AESCON-SP, na forma do § 2º do art. 13, a mesma Assembléia nomeará o liqüidante, sendo o saldo do patrimônio destinado a entidade de fins não econômicos, ligada a categoria representada, nomeada por deliberação da maioria absoluta das associadas presentes.	
Art. 62. O presente Estatuto poderá ser alterado, inclusive no tocante aos órgãos de administração, na forma do art. 13, § 1º, devendo a proposta de alteração ser disponibilizada as associadas na Secretaria da entidade, com antecedência mínima de 30 (trinta)	

dias da data da Assembleia Geral em que será discutida e votada.	
Art. 63. Os prazos constantes deste Estatuto serão computados excluído o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil, se o vencimento ocorrer em sábado, domingo ou feriado aplicável à localidade da sede social.	
Art. 64. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Consultivo, em reunião conjunta, com recurso *ex-officio* para as Assembléia Geral.	
Art. 65. O presente Estatuto entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembléia Geral. Estatuto Social reformulado e aprovado na Assembléia Geral Extraordinária realizada em xxxxxxxxx.	Estatuto Social reformulado e aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de dezembro de 2022.

,